TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

LEI Nº 4638/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 06 DE JULHO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL
Prefeito.

Art. 1º - As atividades dos Setores de Cultura e Turismo do Município de Olinda, passam a compor o elenco de atribuições do Gabinete do Prefeito, através de Departamentos específicos, consoante o estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) Departamentos, sendo 01 (um) de cultura e outro de turismo.

Art. 3º - O Departamento de Cultura se comporá de:

I - 01 (uma) Assessoria de Cultura.
II - 05 (cinco) Divisões. De projetos, eventos culturais, biblioteca, pesquisas e documentação, secretaria executiva.
III - 08 (oito) Setores. De teatro, museu, galerias, cinema, resenha, programação cultural, programas editoriais, coordenação administrativa.

Art. 4º - Comporá o Departamento de Turismo:

I - 01 (uma) Assessoria de turismo.
II - 03 (três) Divisões. De planejamento, promoção e divulgação, secretaria executiva.

continua . . .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fls.

III - 06 (seis) Setores. De estudos e pesquisas, estatística e incentivos, informação e documentação, promoção turística, eventos turísticos, coordenação administrativa.

Art. 5º - Para atender as necessidades de pessoal dos órgãos ora instituídos, ficam criados os cargos seguintes, todos de provimento em comissão:

I - Diretor de departamento. Símbolo CC-2.
Quantidade - 02 (dois).

II - Assessor. Símbolo CC-3.
Quantidade - 02 (dois)

III - Chefe de divisão. Símbolo CC.4
Quantidade - 08 (oito).

IV - Chefe de Setor. Símbolo CC-5
Quantidade - 14 (quatorze).

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo, no que se refere ao Departamento de Cultura, serão providos por Técnicos de Nível Superior das áreas pertinentes, ou por pessoas de notória capacidade no assunto objeto desses cargos.

Art. 6º - Por Decreto do Chefe do Executivo, serão regulamentadas as competências dos Departamentos criados por esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Continua . . .

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

fls. 03

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de julho de 1988.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls.

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
PRESIDENTE

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário

/mas.